



## **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 004/2023 PROCESSO 007/2023 - DISPENSA 005/2023**

### **01. PREÂMBULO**

O presente instrumento de gestão, denominado Edital, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, tem como objetivo tornar público a licitação na modalidade “DISPENSA”, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e levar o Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz/MG – FUMPREF a realizar aquisição/contratação de bens ou serviços com a máxima eficiência e economicidade do gasto público, bem como guiar o fornecedor na elaboração da proposta, contribuindo, portanto, com a boa governança pública.

### **02. DO HORÁRIO E LOCAL**

A DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizada dia **22 de fevereiro de 2023, com início às 08:30 horas**, na Rua Fioravante Padula, 300, na Sede do Fumpref, na cidade de Espera Feliz/MG, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos de habilitação e proposta das empresas do ramo e interessados.

### **03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO**

SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS ESTABELECIDOS E COM A POLITICA DE INVESTIMENTOS DO FUMPREF.

### **04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO MÉDIO**

As especificações do objeto, quantitativo e preços, estão delineados na planilha a seguir:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>P. MÉDIO R\$ ANUAL</b>
01	Serviço de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do	MÊS	12	9.400,00

	<p><b>FUMPREF, com as seguintes especificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Orientar sobre o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira do FUMPREF;</li> <li>2. Orientar sobre os principais fatores de risco que possam afetar preço ou retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como as principais condicionantes desses fatores de risco;</li> <li>3. Orientar, quando houver, outros riscos que possam afetar a performance do Fundo;</li> <li>4. Produzir diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;</li> <li>5. Produzir diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;</li> <li>6. Analisar e opinar sobre os relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período);</li> <li>7. Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;</li> <li>8. Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;</li> </ol> <p>Opinar e orientar sobre a realização da Política de Investimentos do exercício.</p>			
--	--	--	--	--

## 05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos:

- 5.1. contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- 5.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 5.3. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 5.4. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5. certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- 5.6. certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- 5.7. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.8. Outros documentos que julgar necessário.

### **05.1. DECLARAÇÕES**

- 5.1.1. Declaração como não emprega menor de idade;
- 5.1.2. Declaração como o possui profissional capacitado para o cumprimento mínimo de 30 horas semanais de serviços presenciais;

### **05.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 05.2.1. Atestados de Capacidade Técnica.

### **06. ESCOLHA DA SELEÇÃO**

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, objetivando a máxima de eficiência, impõe o parcelamento do objeto, por conseguinte, adjudicação/homologação por item, desde que não haja prejuízo para o herário.

### **07. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Presidência do FUMPREF deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço, tendo como função a conferência do material/serviços como descrito no contrato/neste termo, devendo ser rejeitados os materiais/serviços em desconformidade com o avençado.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante do FUMPREF, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

### **08. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

#### **8.1. Compete à Contratada:**

- a) proceder o fornecimento regular do objeto do contrato;
- b) Orientar sobre o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer na carteira do FUMPREF;
- c) Orientar sobre os principais fatores de risco que possam afetar preço ou retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como as principais condicionantes desses fatores de risco;



- d) Orientar, quando houver, outros riscos que possam afetar a performance do Fundo;
- e) Produzir diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- f) Analisar e opinar sobre os relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período);
- g) Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- h) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- i) Opinar e orientar sobre a realização da Política de Investimentos do exercício;
- j) possuir equipamentos tecnológicos para execução dos serviços.

#### **8.2. Compete ao Contratante:**

- I - Pagar à Contratada, o preço estabelecido no contrato.
- II - Conferir a integridade física dos materiais/serviços, bem como as especificações técnicas de acordo com as especificações do contrato.
- III - Acompanhar a execução dos serviços e notificar a contratada qualquer irregularidade do objeto.

#### **09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Recebimento dos Serviços;
- b) Recebimento do documento fiscal;
- c) Aceitação dos serviços prestados.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas, nos termos da LOA vigente.

<b>Ficha nº</b>	<b>Código Orçamentário</b>
07	003001.0927200522.173.33903900000.180200000

#### **11. SANÇÕES CONTRATUAIS:**

Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Espera Feliz;

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2024.

## **13. DA BASE LEGAL:**

A base legal para a presente contratação é a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a celeridade do processo, considerando que o valor do contrato ficará abaixo do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, conforme pesquisa de mercado e considerando que a Administração do FUMPREF não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da proibição administrativa e publicidade, opta-se pela dispensa de licitação.

Espera Feliz, 14 de fevereiro de 2023.

---

**Adão Fernandes Ferreira**  
Presidente do FUMPREF